

LEI ORDINÁRIA Nº 2.715 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: Institui, na Rede Municipal de Ensino de São João de Meriti, ações educativas voltadas à Educação Política, Educação Financeira e Direitos Básicos de Ética e Cidadania, e dá outras providências.

AUTOR: Magrão Nobre

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São João de Meriti, ações pedagógicas de Educação Política, Educação Financeira e Direitos Básicos de Ética e Cidadania, com o objetivo de promover a formação integral dos alunos.

Art. 2º - As ações educativas previstas nesta Lei terão caráter transversal, complementar e interdisciplinar, podendo ser desenvolvidas por meio de:

I – conteúdos inseridos nas disciplinas já existentes;

II – projetos pedagógicos, oficinas, palestras e atividades extracurriculares;

III – semanas temáticas, feiras educativas e rodas de conversa;

IV – parcerias com instituições públicas, universidades, conselhos, entidades da sociedade civil e órgãos competentes.

Art. 3º - Os conteúdos a serem abordados deverão respeitar a faixa etária dos alunos e contemplar, dentre outros temas:

I – Educação Política:

a) noções básicas de democracia, cidadania e participação

social;

b) funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

c) papel do Município e dos representantes eleitos;

d) importância do voto, da fiscalização e do controle social.

II – Educação Financeira:

- a) noções básicas de orçamento familiar;
- b) consumo consciente e planejamento financeiro;
- c) poupança, prevenção ao endividamento e uso responsável do crédito;
- d) educação para o trabalho e empreendedorismo social.

III – Direitos Básicos, Ética e Cidadania:

- a) direitos e deveres do cidadão;
- b) respeito às diferenças, à diversidade e aos direitos humanos;
- c) ética, convivência social e cultura da paz;
- d) combate à corrupção, ao bullying e a toda forma de discriminação.

Art. 4º - A implementação das ações previstas nesta Lei não implicará criação de nova disciplina obrigatória, nem aumento de carga horária, devendo ser executada conforme a organização pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a capacitação dos profissionais da educação, bem como elaborar materiais pedagógicos adequados para a execução desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo diretrizes, cronograma e estratégias de implementação, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, de de 2026.

LÉO VIEIRA
PREFEITO